



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.061, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

“Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescenta § 15 ao art. 3º à MPV 1.061, de 9 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 15 Os benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil estabelecidos nos Incisos I, II, III do caput e nos incisos do § 1º, não poderão ser menores que R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

I - Os benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III do caput, a que tem direito a mulher provedora de família monoparental não poderão ser menores que R\$ 800,00 (oitocentos reais).

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.061, de 9 de agosto de 2021 ao instituir o Programa Auxílio Brasil, não define valores dos benefícios e não traz previsão do quantitativo orçamentário na própria MP. Assim, não tem como determinar o alcance do Programa e o número de beneficiários, e em que maneira o programa pode melhorar a qualidade de vida dessas pessoas. O Benefício atual já se encontra defasado e o número de famílias atendidas tem diminuído. A Medida Provisória não coloca de maneira clara qual o incremento em quantidade de famílias beneficiadas e qual o valor de acréscimo do Benefício.



CD/21892.49912-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Nesse sentido, apresento Emenda Aditiva acrescentando § 15 ao art. 3º, para que o Congresso Nacional, ao analisar a presente Medida Provisória, possa determinar que os valores do Programa Auxílio Brasil não sejam menores que R\$ 400,00 (quatrocentos reais). E que o valor pago à mulher provedora de família monoparental não seja menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A primeira versão do Auxílio Emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e pago em 2020 no valor de R\$ 600 reais cumpriu um papel fundamental como medida excepcional de proteção social às famílias de baixa renda e aqueles que perderam o emprego durante o período de enfrentamento da pandemia.

Dados mostram que a cada R\$ 1,00 pago pelo Bolsa Família, R\$ 1,80 retornam ao governo federal pelo fortalecimento da economia em diversos setores. Os pagamentos feitos pelo governo federal com calendário fixo movimentam o comércio e o setor de serviços das cidades, gerando oportunidade de novos empregos e retorno em tributos para os três entes da Federação.

Em 2022 estaremos enfrentando um cenário econômico difícil de pós-pandemia que exigirá a retomada da atividade econômica do país em ritmo acelerado. E sabemos que dinheiro na mão das famílias de baixa renda é dinheiro gasto na farmácia, no supermercado, no setor de serviços, na compra de roupas e utensílios domésticos que movimentam o comércio e a indústria fazendo girar a roda da economia e do emprego.

Nesse contexto de necessária retomada do crescimento econômico, o governo federal precisa agir em duas frentes principais: apresentar ao país um programa de investimentos capaz de gerar empregos e ao mesmo tempo injetar dinheiro na economia fazendo passar dinheiro pela mão das famílias mais carentes como forma de movimentar setores mais atingidos pela crise, como é o caso do comércio, da construção civil e do setor de serviços.

Nesse sentido é que sugiro a presente Emenda à MPV 1.061/2021 e peço o apoio do Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/21892.49912-00